



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.330 DE 29 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE RECREAÇÃO INFANTIL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada, por meio dos respectivos sistemas de ensino, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º. O curso deverá ser ofertado anualmente e será destinado à capacitação ou à reciclagem dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º. A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

§ 4º. Para a capacitação, fica o município de Quatis, através do setor responsável, autorizado a firmar parcerias com órgãos e/ou entidades públicas e privadas.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais, estaduais ou federais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada deverão dispor de **kits de primeiros socorros**, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada terão, obrigatoriamente, um **Livro Registro de Acidentes** com os nomes dos alunos e a direção comunicará a ocorrência em tempo hábil ao responsável.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

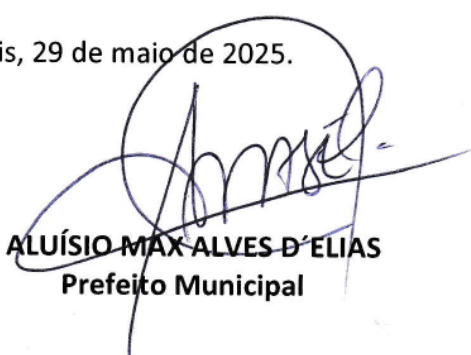
Art. 6º. O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º. Para o cumprimento desta lei, os órgãos municipais da Educação, poderão realizar parcerias com os órgãos municipais da Saúde para utilização do seu quadro de pessoal.

Art. 8º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 159 de 05 de novembro de 1997.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de maio de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal